



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.941 DE 29 DE JUNHO DE 2021,
ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 032/2021.

Dispõe sobre a reserva de imóveis dos programas habitacionais populares a pessoas com deficiência, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.

Autor: Vereador Carlos Alberto Ribeiro da Silva - CARLINHOS BNH

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a reserva de 5% (cinco por cento) dos imóveis dos programas habitacionais populares executados, parcial ou totalmente, pela Cidade de Nova Iguaçu, para pessoas com deficiência.

§ 1º Os imóveis reservados para o cumprimento do disposto no caput serão preferencialmente aqueles localizados nos andares mais baixos do empreendimento habitacional.

§ 2º A reserva de que trata o caput será exercida por instrumentos de financiamento mútuo, cessão de posse ou de direitos, compromisso de compra e venda, locação social, arrendamento residencial e carta de crédito, assim como o termo de permissão de uso ou outros recursos que venham a ser utilizados para formalizar a relação dos beneficiários de programas de habitação popular promovidos pelo município.

Art. 2º Somente farão jus à reserva prevista no caput as pessoas com deficiência que residam na cidade de Nova Iguaçu há pelo menos dois anos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 29 de junho de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Publicado 30/06/2021 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>